CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 124/16.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.898.487/0001-64, com sede na Rua Silveira Martins, 163, neste ato representado pela Senhora Adriana Bortoncello Paludo, por delegação do Senhor Prefeito Municipal José Carlos Breda, Decreto Executivo nº 3.194/16, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da Identidade nº 7035607112, emitida pela SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 427.911.200-25, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **LINEAR TUBOS E CONEXÕES LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 12.427.648/0001-28, com sede na Rua Albino Momberger, nº 741, Bairro Canudos, em Novo Hamburgo(RS), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor o Senhor Pedro Fontana, brasileiro, casado, comerciante, portador da Identidade nº 8054638005, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 649.432.400-20, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora do Pregão Presencial nº 020/2016, constituído através do Protocolo Administrativo nº 325/2016.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para efetuar o fornecimento de materiais e equipamentos que serão utilizados no sistema simplificado de abastecimento de água nas comunidades de Nossa Senhora dos Navegantes e São Pedro, Linha 14 de Julho, neste Município, conforme descrição a seguir:

LOTES	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN.	VALOR (R$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	**TUBOS E CONEXÕES EM PEAD**				
1.1	Tubo em PEAD de 50 mm PN 20	1.180	m	16,74	19.753,20
1.2	Tubo em PEAD de 63 mm PN 12,5	550	m	18,77	10.323,50
1.3	Tubo em PEAD de 63 mm PN 16	1.600	m	21,88	35.008,00
1.4	União de compressão PP p/ PEAD 50 mm PN 20	08	un	38,99	311,92
1.5	União de compressão PP p/ PEAD 63 mm PN 20	22	un	57,97	1.275,34
1.6	Adaptador de compressão PP p/ PEAD rosca macho 63 x 1 1/4" PN 20	01	un	35,42	35,42
1.7	Adaptador de compressão PP p/ PEAD rosca fêmea 63 x 1 1/4" PN 20	01	un	35,72	35,72
1.8	Cabo Nax flex 1 KV 2 x 2,5 mm²	3.330	m	2,93	9.756,90
				TOTAL LOTE 1 – R$	**76.500,00**
3	**RAMAIS DOMICILIARES**				
3.1	Colar de tomada de Compressão PP p/ PEAD 25mm x 3/4" PN 20 (c/ parafuso)	01	un	10,63	10,63
3.2	Colar de tomada de Compressão PP p/ PEAD 32mm x 3/4" PN 20(c/ parafuso)	01	un	11,57	11,57
3.3	Colar de tomada de Compressão PP p/ PEAD 40mm x 3/4" PN 20 (c/ parafuso)	70	un	13,40	938,00
3.4	Adaptador de Compressão PP p/ PEAD 3/4" x 20 mm PN 20	70	un	7,03	492,10
3.5	Tubo em PEAD DE 20 mm PN 16	800	m	2,36	1.888,00
3.6	Conjunto Kit Cavalete + Hidrômetro + Lacre (Padrão Corsan)	70	un	133,71	9.359,70
				TOTAL LOTE 3 – R$	**12.700,00**
				TOTAL R$	**89.200,00**

1.2. Os itens que não atenderem as condições descritas, não serão aceitos e será efetuada a devolução sem ônus para o Município.

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

1.4. Os materiais e equipamentos a serem fornecidos deverão obedecer às normas da ABNT e padrões conforme legislação vigente, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

a) o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de **R$89.200,00** (oitenta e nove mil e duzentos reais), que serão satisfeitos em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega, mediante a apresentação do Documento Fiscal;
b) O preço inclui todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais, fiscais, fretes, e outros que incidam sobre a operação;
c) na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital (Pregão Presencial nº 020/2016) e o Nº do Contrato, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento;
d) os valores serão depositados na Conta Bancária nº 234222, Agência 0314-X, Banco do Brasil S. A.

DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Cláusula Terceira:

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:
a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;
b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;
b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste Contrato;
c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;
e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.
g) Além das penalidades discriminadas na cláusula anterior, no caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA poderá ser penalizada na forma prevista no artigo 87, da Lei referida na cláusula oitava adiante, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Quarta:

1 – Dos Direitos:
Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
2 – Das obrigações:
2.1 - O CONTRATANTE obriga-se a:
2.1.1 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
2.1.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.
3 – Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) entregar a mercadoria na forma ajustada;
b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

d) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato;
f) efetuar a entrega dos produtos, livre de frete em uma única etapa.

DO EMBASAMENTO LEGAL

Cláusula Quinta:
Além das cláusulas aqui estipuladas, o presente contrato será disciplinado pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, tanto no que se refere às penalidades a serem aplicadas por descumprimento, como nos casos por ventura omissos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta:
As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas nas seguintes dotações orçamentárias:

07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SANEAMENTO
17.511.0300.1039	Implantação de sistemas de Abastecimento de Água
3.4.4.9.0.510000000	Obras e Instalações (1 - Livre) 7490

DA ENTREGA, DA PRORROGAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Sétima:
a) A entrega dos produtos deverá ser efetuada em até **30 (trinta) dias** a contar da emissão do empenho e do contrato, em uma única etapa;
b) qualquer prorrogação de prazo, que porventura, venha a ocorrer para a entrega dos produtos, objeto do presente instrumento, deverá ser precedida de notificação justificativa, por escrito, a ser emitida pela CONTRATADA, até o prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do termo deste contrato, facultando ao CONTRATANTE tomar as medidas que se tornarem necessárias objetivando evitar possíveis prejuízos;
c) o presente Contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, e terá seu término após o efetivo pagamento do preço estipulado na cláusula segunda acima, quando se extinguirá automaticamente, independentemente de qualquer forma de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.

DAS RESPONSABILIDADES, COMPROMISSOS E GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS.

Cláusula Oitava:
A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, bem como pelo transporte e entrega da mercadoria em perfeito estado de conservação e funcionamento.
Cláusula Nona:
A CONTRATADA deverá garantir os equipamentos discriminados na cláusula primeira acima, juntamente com todos os seus componentes, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, além de disponibilizar a competente assistência técnica através de sua rede distribuidores em todo o território nacional.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima:
a) A fiscalização da execução do Contrato será acompanhada pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. Valdir Falcade e pelo Comprador Almoxarife, Sr. Célio Roberto Julhão, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
b) a fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica coresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
c) quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira:
Fica eleito o Foro de Veranópolis para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular de contrato, exarado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, composto por 04 (quatro) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus legais efeitos.

Cotiporã (RS), 23 de junho de 2016.

CONTRATANTE – Município de Cotiporã
Adriana Bortoncello Paludo
p/ Delegação do Prefeito Municipal – Decreto 3.194/16

CONTRATADA – Linear Tubos e Conexões Ltda.
Pedro Fontana
Diretor

Testemunhas:

Valdir Falcade
CPF/MF nº: 592.179.520-87

Neivaldo Tura
CPF/MF nº: 205.246.090-04

Leonardo Jacob
Procurador Jurídico - OAB/RS 44.765